

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>Comissão</b>	
2000/C 349/01	Taxas de câmbio do euro .....	1
2000/C 349/02	Procedimento de informação — Regras técnicas <sup>(1)</sup> .....	2
2000/C 349/03	Aviso da caducidade iminente de certas medidas <i>anti-dumping</i> .....	5
2000/C 349/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2216 — Enel/ /FT/Wind/Infostrada) <sup>(1)</sup> .....	6
2000/C 349/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2255 — Tele- fónica Intercontinental/Sonera 3G Holding/Consortium Ipse 2000) — Processo suscep- tível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	7
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	.....	
	III <i>Informações</i>	
	<b>Parlamento Europeu</b>	
2000/C 349/06	Aviso relativo à organização de um concurso geral .....	8
2000/C 349/07	Aviso relativo à organização de um concurso geral .....	8

Número de informação

Índice (continuação)

Página

**Comissão**

2000/C 349/08	Exploração de serviços aéreos regulares — Concurso público promovido pela República Federal da Alemanha nos termos do n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23.7.1992, para a exploração de serviços aéreos regulares entre Hof, Bayreuth e Francoforte no Meno (Frankfurt am Main) <sup>(1)</sup> .....	9
2000/C 349/09	Exploração de serviços aéreos regulares — Anúncios de concurso lançados pela França nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares a partir de Estrasburgo <sup>(1)</sup> ...	10



---

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## I

*(Comunicações)*

## COMISSÃO

**Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>****5 de Dezembro de 2000**

(2000/C 349/01)

<b>1 euro</b>	=	7,4531	coroas dinamarquesas
	=	340,57	dracmas gregas
	=	8,5805	coroas suecas
	=	0,6101	libra esterlina
	=	0,881	dólares dos Estados Unidos
	=	1,3573	dólares canadianos
	=	97,52	ienes japoneses
	=	1,5095	francos suíços
	=	8,1035	coroas norueguesas
	=	76,42	coroas islandesas <sup>(2)</sup>
	=	1,6288	dólares australianos
	=	2,0902	dólares neozelandeses
	=	6,7279	randes sul-africanos <sup>(2)</sup>

---

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

<sup>(2)</sup> Fonte: Comissão.

**Procedimento de informação — Regras técnicas**

(2000/C 349/02)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37; JO L 217 de 5.8.1998, p. 18)

Notificações de projectos nacionais de regras técnicas recebidas pela Comissão

Referência <sup>(1)</sup>	Título	Fim do prazo de três meses do <i>status quo</i> <sup>(2)</sup>
2000/651/NL	Diploma que estabelece condições de autorização para produtos fitofarmacêuticos agrónómicos indispensáveis (Diploma relativo a condições de autorização para produtos fitofarmacêuticos agrónómicos indispensáveis)	15.2.2001
2000/652/NL	Alteração do Código de Medição	16.2.2001
2000/653/NL	Crítérios de qualidade (Artigo 31.º número 1 alínea f) da Lei da Electricidade de 1998)	16.2.2001
2000/654/NL	Diploma de aplicação de meios mecânicos em instituições juvenis de reabilitação	16.2.2001
2000/655/NL	Diploma relativo ao exame da urina em instituições juvenis de reabilitação	16.2.2001
2000/656/NL	Instrução sobre o uso da força em instituições juvenis de reabilitação	16.2.2001

<sup>(1)</sup> Ano — número de registo — Estado-Membro.

<sup>(2)</sup> Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

<sup>(3)</sup> Não há *status quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-Membro autor.

<sup>(4)</sup> Não há *status quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 11, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 98/34/CE.

<sup>(5)</sup> Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94 (Colectânea da Jurisprudência de 1996, p. I-2201), nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 98/34/CE (então 83/189/CEE) devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista figura a seguir:

## LISTA DOS SERVIÇOS NACIONAIS ENCARGADOS DA GESTÃO DA DIRECTIVA 98/34/CE

**BÉLGICA**

Belgisch Instituut voor Normalisatie  
Brabançonnelaan, 29  
B-1040 Brussel  
Sra. Hombert  
Tel.: (32-2) 738 01 10  
Fax: (32-2) 733 42 64  
X400:O=GW;P=CEC;A=RTT;C=BE;DDA:RFC-822=CIBELNOR(A)IBN.BE  
Internet: cibelnor@ibn.be

Sra. Descamps  
Tel.: (32-2) 206 46 89  
Fax: (32-2) 206 57 45  
Internet: normtech@pophost.eunet.be

**DINAMARCA**

Danish Agency for Trade and Industry  
Dahlerups Pakhus  
Lagelinie Allé 17  
DK-2100 Copenhagen Ø  
Sr. K. Dybkjaer  
Tel.: (45) 35 46 62 85  
Fax: (45) 35 46 62 03  
X400:C=DK;A=DK400;P=EFS;S=DYBKJAER;G=KELD  
Internet: kd@efs.dk

**REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA**

Bundesministerium für Wirtschaft und Technologie  
Referat V D 2  
Villenomblerstraße 76  
D-53123 Bonn  
Sr. Shirmer  
Tel.: (49 228) 615 43 98  
Fax: (49 228) 615 20 56  
X400:C=DE;A=BUND400;P=BMW;O=BONN1;S=SHIRMER  
Internet: Shirmer@BMW.Bund400.de

**GRÉCIA**

Ministry of Development  
General Secretariat of Industry  
Michalacopoulou 80  
GR-115 28 Athens  
Tel.: (30-1) 778 17 31  
Fax: (30-1) 779 88 90

ELOT  
Acharnon 313  
GR-11145 Athens

Sr. E. Melagrakis  
Tel.: (30-1) 212 03 00  
Fax: (30-1) 228 62 19  
Internet: 83189@elot.gr

**ESPAÑA**

Ministerio de Asuntos Exteriores  
Secretaría de Estado de política exterior y para la Unión Europea  
Dirección General de Coordinación del Mercado Interior y otras Políticas Comunitarias  
Subdirección general de asuntos industriales, energeticos, transportes, comunicaciones y medio ambiente  
c/Padilla 46, Planta 2ª, Despacho 6276  
E-28006 Madrid

Sra. Nieves García Pérez  
Tel.: (34-91) 379 83 32

Sra. María Ángeles Martínez Álvarez  
Tel.: (34-91) 379 84 64  
Fax: (34-91) 575 56 29/575 86 01/431 55 51  
X400:C=ES;A=400NET;P=MAE;O=SEPEUE;S=D83-189

**FRANÇA**

Délégation interministérielle aux normes  
SQUALPI  
22, rue Monge  
F-75005 Paris  
Sra. Piau  
Tel.: (33-1) 43 19 51 43  
Fax: (33-1) 43 19 50 44  
Internet: suzanne.piau@industrie.gouv.fr  
X400:C=FR;A=ATLAS;O=TEDECO;S=IDMI-SQUAL

**IRLANDA**

NSAI  
Glasnevin  
Dublin 9  
Ireland  
Sr. Owen Byrne  
Tel.: (353-1) 807 38 66  
Fax: (353-1) 807 38 38  
X400:C=IE;A=EIRMAIL400;P=NRN;O=NSAI;S=BYRNEO  
Internet: byrneo@nsai.ie

**ITÁLIA**

Ministero dell'Industria, del commercio e dell'artigianato  
via Molise 2  
I-00100 Roma

Sr. P. Cavanna  
Tel.: (39-06) 47 88 78 60

X400:C=IT;A=MASTER400;P=GDS;OU1=M.I.C.A-ISPIND;  
DDA:CLASSE=IPM;DDA:ID-NODO=BF9RM001;S=PAOLO CAVANNA

Sr. E. Castiglioni  
Tel.: (39-06) 47 05 30 69/47 05 26 69  
Fax: (39-06) 47 88 77 48  
Internet: Castiglioni@minindustria.it

**LUXEMBURGO**

SEE — Service de l'Énergie de l'État  
 34, avenue de la Porte-Neuve  
 BP 10  
 L-2010 Luxembourg  
 Sr. J.P. Hoffmann  
 Tel.: (352) 46 97 46 1  
 Fax: (352) 22 25 24  
 Internet: jean-paul.hoffmann@eg.etat.lu

**PAÍSES BAIXOS**

Ministerie van Financiën — Belastingdienst — Douane  
 Centrale Dienst voor In- en uitvoer (CDIU)  
 Engelse Kamp 2  
 Postbus 30003  
 9700 RD Groningen  
 Nederland  
 Sr. IJ. G. van der Heide  
 Tel.: (31-50) 523 91 78  
 Fax: (31-50) 523 92 19  
 Sra. H. Boekema  
 Tel.: (31-50) 523 92 75  
 E-mail X400:C=NL;A=400NET;P=CDIU;OU1=CDIU;S=NOTIF

**ÁUSTRIA**

Bundesministerium für wirtschaftliche Angelegenheiten  
 Abt. II/1  
 Stubenring 1  
 A-1011 Wien  
 Sra. Haslinger-Fenzl  
 Tel.: (43-1) 711 00 55 22/711 00 54 53  
 Fax: (43-1) 715 96 51  
 X400:S=HASLINGER;G=MARIA;O=BMWA;P=BMWA;A=GV;C=AT  
 Internet: maria.haslinger@bmwa.gv.at  
 X400:C=AT;A=GV;P=BMWA;O=BMWA;OU=TBT;S=POST

**PORTUGAL**

Instituto português da Qualidade  
 Rua C à Avenida dos Três Vales  
 P-2825 Monte da Caparica  
 Sra. Cândida Pires  
 Tel.: (351-1) 294 81 00  
 Fax: (351-1) 294 81 32  
 X400:C=PT;A=MAILPAC;P=GTW-MS;O=IPQ;OU1=IPQM;S=DIR83189

**FINLÂNDIA**

Kauppa- ja teollisuusministeriö  
 Ministry of Trade and Industry  
 Aleksanterinkatu 4  
 PL 230 (PO Box 230)  
 FIN-00171 Helsinki  
 Sr. Petri Kuurma  
 Tel.: (358-9) 160 3627  
 Fax: (358-9) 160 4022  
 Internet: petri.kuurma@ktm.vn.fi  
 Site Web: <http://www.vn.fi/ktm/index.html>  
 X400:C=FI;A=MAILNET;P=VN;O=KTM;S=TEKNISET;G=MAARAYKSET

**SUÉCIA**

Kommerskollegium  
 (National Board of Trade)  
 Box 6803  
 S-11386 Stockholm  
 Sra. Kerstin Carlsson  
 Tel.: 46 86 90 48 00  
 Fax: 46 86 90 48 40  
 E-mail: kerstin.carlsson@kommers.se  
 X400:C=SE;A=400NET;O=KOMKOLL;S=NAT NOT POINT  
 Site Web: <http://www.kommers.se>

**REINO UNIDO**

Department of Trade and Industry  
 Standards and Technical Regulations Directorate 2  
 Bay 327  
 151 Buckingham Palace Road  
 London SW 1 W 9SS  
 United Kingdom  
 Sra. Brenda O'Grady  
 Tel.: (44) 171 215 14 88  
 Fax: (44) 171 215 15 29  
 X400:S=TI, G=83189, O=DTI, OU1=TIDV, P=HMG DTI, A=Gold 400,  
 C=GB  
 Internet: uk98-34@gtnet.gov.uk  
 Website: <http://www.dti.gov.uk/strd>

**EFTA — ESA**

**EFTA Surveillance Authority (DRAFTTECHREGESA)**  
 X400:O=gw;P=iihe;A=rtt;C=be;DDA:RFC-822=Solveig.Georgsdottir  
 @surv.efsa.be  
 C=BE;A=BT;P=EFTA;O=SURV;S=DRAFTTECHREGESA  
 Internet: Solveig.Georgsdottir@surv.efsa.be

**Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping***

(2000/C 349/03)

1. A Comissão anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento seguinte, as medidas *anti-dumping* a seguir referidas caducarão na data referida no quadro a seguir apresentado, tal como previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia <sup>(1)</sup>.

**2. Procedimento**

Os produtores comunitários poderão apresentar, por escrito, um pedido de reexame. Este pedido deverá conter elementos de prova suficientes de que a eliminação das medidas teria como resultado provável a continuação ou uma nova ocorrência de *dumping* e de prejuízo.

No caso de a Comissão decidir rever as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país exportador e os produtores comunitários terão então a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões apresentadas no pedido de reexame.

**3. Prazo**

Os produtores comunitários podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, com base no regulamento acima referido endereçado à Comissão Europeia, Direcção-Geral do Comércio (Divisão B-1), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles <sup>(2)</sup> em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses antes da data indicada no quadro a seguir apresentado.

4. O presente aviso foi publicado em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96.

Produto	País(es) de origem ou exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Carvão activado em pó	República Popular da China	Direito	Regulamento (CE) n.º 1006/96 (JO L 134 de 5.6.1996, p. 20)	6.6.2001

<sup>(1)</sup> JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2238/2000 (JO L 257 de 11.10.2000, p. 2).

<sup>(2)</sup> Telex: COMEU B 21877; fax (32-2) 295 65 05.

**Notificação prévia de uma operação de concentração****(Processo COMP/M.2216 — Enel/FT/Wind/Infostrada)**

(2000/C 349/04)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu, em 28 de Novembro de 2000, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 <sup>(2)</sup>, através da qual a empresa italiana Enel Holding SpA (Enel) e a empresa francesa France Télécom SA (FT) adquirem, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa italiana Infostrada SpA (Infostrada), mediante a aquisição pela Enel de acções da Infostrada e posteriormente da fusão da Infostrada com a empresa italiana Wind Telecomunicazioni SpA (Wind). A Wind é controlada conjuntamente pela Enel e pela FT.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Enel: produção, transporte, e fornecimento de electricidade; capacidade de transmissão de telecomunicações por linha fixa,
- FT: gama completa de serviços de telecomunicações por linha fixa e sem fios; serviços Internet,
- Wind: serviços de telecomunicações por linha fixa e sem fios; serviços Internet,
- Infostrada: serviços de telecomunicações por linha fixa.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar a referência COMP/M.2216 — Enel/FT/Wind/Infostrada, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Direcção B — *Task Force* Concentrações  
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70  
B-1000 Bruxelas  
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e  
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e  
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

**Notificação prévia de uma operação de concentração****(Processo COMP/M.2255 — Telefónica Intercontinental/Sonera 3G Holding/Consortium Ipse 2000)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2000/C 349/05)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu, em 29 de Novembro de 2000, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 <sup>(2)</sup>, através da qual as empresas Telefónica Intercontinental SA, controlada pela empresa espanhola Telefónica SA (Telefónica), e Sonera 3G Holding BV, controlada pela Finnish Sonera Corporation (Sonera), adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa italiana Consortium Ipse 2000, mediante aquisição de acções de uma nova empresa que constitui uma empresa comum.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Telefónica: serviços fixos e móveis de transmissão de voz e dados, serviços de valor acrescentado e de acesso à Internet, meios de comunicação social e entretenimento,

— Sonera: serviços fixos e móveis de transmissão de voz e dados, Internet e prestação de serviços,

— Ipse 2000: empresa instrumental criada para efeitos da aquisição da licença UMTS em Itália.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho <sup>(3)</sup>, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2255 — Telefónica Intercontinental/Sonera 3G Holding/Consortium Ipse 2000, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Direcção B — *Task Force* Concentrações  
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70  
B-1000 Bruxelas  
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e  
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e  
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

<sup>(3)</sup> JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

## III

*(Informações)*

## PARLAMENTO EUROPEU

**AVISO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO DE UM CONCURSO GERAL**

(2000/C 349/06)

O Secretariado-Geral do Parlamento Europeu organiza o seguinte concurso geral <sup>(1)</sup>:

PE/220/LA — INTÉRPRETES de língua dinamarquesa  
(Carreira LA 7-LA 6)

---

<sup>(1)</sup> JO C 349 A, de 6.12.2000 (edição em língua dinamarquesa).

**AVISO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO DE UM CONCURSO GERAL**

(2000/C 349/07)

O Secretariado-Geral do Parlamento Europeu organiza o seguinte concurso geral <sup>(1)</sup>:

PE/221/LA — INTÉRPRETES de língua portuguesa  
(Carreira LA 7-LA 6)

---

<sup>(1)</sup> JO C 349 A de 6.12.2000 (edição em língua portuguesa).

# COMISSÃO

## Exploração de serviços aéreos regulares

**Concurso público promovido pela República Federal da Alemanha nos termos do n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23.7.1992, para a exploração de serviços aéreos regulares entre Hof, Bayreuth e Francoforte no Meno (Frankfurt am Main)**

(2000/C 349/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. **Introdução:** Nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a República Federal da Alemanha decidiu impor, a partir de 1.11.1998, obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares entre Hof, Bayreuth e Frankfurt am Main.

As normas impostas por estas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 199 de 25.6.1998.

Nenhuma transportadora aérea forneceu por escrito uma prova do início da exploração de serviços aéreos regulares entre Hof, Bayreuth e Frankfurt am Main, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar compensações. Por conseguinte, no âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do supracitado Regulamento, a República Federal da Alemanha limitou, mediante concurso público, o acesso à ligação aérea Hof - Bayreuth - Frankfurt am Main a uma só transportadora entre 1.11.1998 e 31.10.2001. Esta decisão encontra-se em fase de revisão. O direito de exploração do serviço a partir de 1.11.2001 será adjudicado por concurso público.

2. **Objecto do concurso:** Fornecimento de um serviço aéreo entre Hof, Bayreuth e Francoforte no Meno, de acordo com as obrigações de serviço público impostas em conformidade com o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 199/10, de 25.6.1998, e que foram, por um lado, alteradas e, por outro, complementadas em conformidade com o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 348 de 5.12.2000 (A completar nos termos da publicação oficial da Comissão Europeia).
3. **Participação no concurso:** A participação é facultada a todas as transportadoras titulares de uma licença de exploração válida emitida por um Estado-Membro por força do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.
4. **Base jurídica:** O presente concurso está sujeito ao disposto no n.º 1, alíneas d), e), f), g), h) e i), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92.

O Bayerisches Staatsministerium für Wirtschaft, Verkehr und Technologie (Ministério da Economia, dos Transportes e da Tecnologia do Estado Federado da Baviera) reserva-se o direito de rejeitar as propostas ou de encetar negociações, caso nenhuma das propostas apresentadas se revele economicamente vantajosa.

Os concorrentes mantêm-se vinculados às respectivas propostas até à adjudicação.

O contrato será celebrado apenas em relação à proposta que, na globalidade, se revelar a mais vantajosa economicamente.

5. **Documentação do concurso:** A documentação completa do concurso, incluindo o caderno de encargos, o regulamento específico e a convenção de delegação de serviço público, pode ser obtida gratuitamente junto de:

Bayerisches Staatsministerium für Wirtschaft, Verkehr und Technologie, Prinzregentenstraße 28, D-80538 München, telefax (089) 21 62-25 88.

6. **Compensação financeira:** As propostas apresentadas pelos concorrentes devem mencionar explicitamente o montante exigido a título de compensação para a exploração da ligação durante três anos a contar da data prevista para o início da exploração (com um mapa discriminativo anual).
7. **Tarifas:** As propostas devem mencionar as tarifas previstas e as correspondentes condições. As tarifas devem cumprir o disposto nas obrigações de serviço público publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 348 de 5.12.2000.
8. **Duração do contrato:** O contrato tem o seu início em 1.11.2001 e termina em 31.10.2004.
9. **Alteração e resolução do contrato:** O contrato só pode ser alterado no âmbito das obrigações de serviço público publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 199 de 25.6.1998 e n.º C 348 de 5.12.2000. As alterações devem ser introduzidas por escrito. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, mediante pré-aviso de 6 meses. Esta disposição não prejudica o direito de denúncia extraordinária e sem pré-aviso, desde que por justa causa.

10. **Incumprimento do contrato/sanções:** A transportadora é responsável pelo cumprimento das suas obrigações contratuais. Em caso de incumprimento ou de cumprimento incorrecto das obrigações contratuais, por razões imputáveis à transportadora, a entidade competente tem o direito de reduzir a compensação financeira, o mesmo se aplicando em caso de prejuízo.
11. **Apresentação das propostas:** As propostas devem ser enviadas por carta registada ou apresentadas directamente contra recibo ao endereço seguinte:
- Bayerisches Staatsministerium für Wirtschaft, Verkehr und Technologie, Prinzregentenstraße 28, D-80538 München.

As propostas devem ser enviadas no prazo de um mês a contar da data de publicação do presente aviso de concurso. As propostas devem ser apresentadas em sete exemplares.

12. **Validade do concurso:** Nos termos do n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, a validade do presente concurso fica sujeita à condição de nenhuma transportadora comunitária apresentar, até 1.10.2001, um programa de exploração da ligação em questão a partir de 1.11.2001, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas, e sem solicitar compensação financeira.

### Exploração de serviços aéreos regulares

#### Anúncios de concurso lançados pela França nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares a partir de Estrasburgo

(2000/C 349/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. **Introdução:** A França alterou, a partir de 25.3.2001, as obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares explorados entre Estrasburgo, por um lado, e Copenhaga, Lisboa, Milão e Viena, por outro, publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 385 de 19.12.1997, e impôs obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Estrasburgo, por um lado, e Madrid e Roma, por outro, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intra-comunitárias. As normas requeridas por essas novas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 348 de 5.12.2000.

Os concursos são lançados independentemente para cada uma das ligações seguintes:

- Estrasburgo - Copenhaga (Kastrup/Roskilde),
- Estrasburgo - Lisboa,
- Estrasburgo - Madrid,
- Estrasburgo - Milão (Malpensa / Linate / Bérgamo),
- Estrasburgo - Roma (Fiumicino / Ciampino),
- Estrasburgo - Viena.

Na medida em que nenhuma transportadora terá começado ou estará prestes a começar, em 24.2.2001, a exploração das ligações supra, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar compensações financeiras, a França, no âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do referido regulamento, decidiu limitar a uma só transportadora o acesso a cada uma destas ligações e conceder, mediante concurso, o direito de explorar esses serviços aéreos durante um período de três anos, a partir de 25.3.2001.

Os concorrentes poderão apresentar propostas que impliquem o serviço de várias das ligações anteriormente mencionadas, nomeadamente se isso tiver como efeito a diminuição da compensação global requerida. Os concorrentes deverão, no entanto, especificar claramente, para cada rota, o montante da compensação solicitada, eventualmente modulado em função das diferentes hipóteses de selecção das propostas, para o caso de apenas ser seleccionada uma parte das rotas para as quais foram apresentadas propostas.

2. **Objecto de cada um dos concursos:** Para cada uma das rotas mencionadas no ponto 1, fornecer, a partir de 25.3.2001, serviços aéreos regulares em conformidade com as obrigações de serviço público impostas à rota, publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 348 de 5.12.2000.

3. **Participação nos concursos:** A participação está aberta a todas as transportadoras aéreas comunitárias titulares de uma licença de exploração válida emitida por força do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.

4. **Processo de concurso:** Cada um dos concursos está sujeito às disposições do n.º 1, alíneas d), e), f), g), h) e i) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92.

5. **Documentação dos concursos:** A documentação completa de cada concurso, incluindo o regulamento específico do concurso e a convenção de delegação de serviço público, bem como o seu anexo técnico (nota informativa sobre a situação demográfica e socioeconómica da zona de atracção do aeroporto de Estrasburgo, nota informativa sobre este aeroporto, estudo de mercado, nota informativa sobre o Parlamento Europeu, texto das obrigações de serviço público publicadas em 5.12.2000 no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*), pode ser obtida gratuitamente junto de:

Ministère des affaires étrangères, bureau des interventions, 23, rue la Pérouse, F-75775 Paris Cedex 16, tel. 1 43 17 77 99, telefax 1 43 17 77 69.

6. **Compensação financeira:** As propostas apresentadas pelos concorrentes devem mencionar explicitamente o montante exigido a título de compensação pela exploração de cada ligação durante três anos a contar da data prevista de início da exploração (com um mapa discriminativo anual). O montante exacto da compensação finalmente concedida será determinado anualmente «ex-post», em função das despesas e das receitas efectivamente produzidas pelo serviço, com base em documentos comprovativos, até ao limite do montante que figura na proposta.

7. **Tarifas:** As propostas apresentadas pelos concorrentes devem especificar as tarifas previstas, bem como as condições da sua evolução.

8. **Duração, alteração e rescisão do contrato:** O contrato terá início em 25.3.2001 e termo na véspera do início da estação aeronáutica IATA do Verão de 2004. Além disso, a execução do contrato será objecto de um exame anual, em concertação com a transportadora, no decorrer dos dois meses anteriores à data de aniversário do início da exploração. Em caso de alteração imprevisível das condições e exploração, o montante da compensação poderá ser revisto.

Em conformidade com as obrigações de serviço público publicadas em 5.12.2000 no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, os serviços só podem ser interrompidos pela transportadora seleccionada após um pré-aviso mínimo de seis meses.

9. **Sanções:** O incumprimento pela transportadora do prazo de pré-aviso mencionado no ponto 8 é sancionado. A sanção é calculada aplicando: no primeiro ano, um coeficiente multiplicador de três ao défice mensal médio verificado durante o período de exploração, multiplicado pelo número de meses de carência; nos anos seguintes, um coeficiente multiplicador de três ao défice mensal verificado no ano anterior, multiplicado pelo número de meses de carência.

Se, por motivo de força maior, a transportadora não puder explorar o serviço em questão, o montante da compensação financeira poderá ser reduzido na proporção dos voos não efectuados.

Se a transportadora não explorar a rota em causa por razões distintas do caso de força maior ou não respeitar as obrigações de serviço público, a Chambre de commerce et de l'industrie de Strasbourg (Câmara de Comércio e Indústria de Estrasburgo) ou o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Francesa poderão:

reduzir o montante da compensação financeira na proporção dos voos não efectuados;

pedir explicações à transportadora: se estas não forem satisfatórias, poder-se-á pôr termo ao contrato.

Estas sanções são aplicáveis sem prejuízo do disposto no artigo R.330-20 do Código da Aviação Civil.

10. **Apresentação das propostas:** As propostas devem chegar, até às 17.00 (hora local), ao endereço seguinte:

Ministère des affaires étrangères, bureau des interventions, bureau 547, 23, rue la Pérouse, F-75775 Paris Cedex 16. Tel.: 1 43 17 77 99. Fax: 1 43 17 77 69.

No mínimo um mês e no máximo cinco semanas a contar da data da publicação dos presentes anúncios de concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, por carta registada com aviso de recepção ou mediante entrega directa contra recibo.

11. **Validade dos concursos:** Em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), primeira frase, do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, a validade dos presentes concursos fica sujeita à condição de nenhuma transportadora aérea comunitária apresentar, até 24.2.2001, um programa de exploração das rotas em questão a partir de 25.3.2001, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar compensação financeira.